PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE



PÉROLA D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-3556 1223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: admpdo@brturbo.com.br

LEI N.º 908 /2014

Data: 18 de Fevereiro de 2014.

EMENTA: Fixa índice para reposição nos Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários, Diretores de Departamentos, e dos Vereadores.

A Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste, sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º.** Fica fixado o índice de 5,56 % (cinco vírgula cinquenta e seis por cento) referente à correção inflacionária no período de 01.01.13 a 31.12.13, para reposição nos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Diretores de Departamentos, e dos Vereadores.
- § 1°. O índice de 5,56 % (cinco vírgula cinquenta e seis por cento) citado no caput deste artigo será acrescentado nos subsídios mensais a partir do mês de fevereiro.
- § 2°. A reposição citada neste artigo é para dar cumprimento ao Art. 4° da Lei Municipal n° 540/2008, de 26/06/2008, ao Art. 3° da Lei Municipal n° 541/2008, de 26/06/2008, Art. 4° da lei Municipal n° 809/2012 de 05 de junho de 2012 e o Art. 3° da lei Municipal n° 810/2012 de 05 de junho de 2012, e Lei 839/2013 de 19/04/2013, Art.38- parágrafo Único; e Lei 888/2013 de 26/11/2013, Art. 3°.
- **Art. 2º** . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01.02.2014, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal aos dezoito dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e catorze.

Alcir Valentin Pigoso Prefeito Municipal

PUBLICADO	
JORNAL	Tribuna Regional
EDIÇÃO Nº	847 PAG. 2A
DATA:	20.02.2014